N CONTRATO 635/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: ACR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 52.155.257.0001-16 , com sede Avenida Padre Nestor Sampaio, 140, Luzia, Aracaju/SE, CEP 49045-015 e-mail: administrativo@acrservicosmedicos.com.br, representada neste ato nos termos do contrato social, pelos Sócios Altayr Wallace Raupp Neto portador do CPF nº 774.953.733-34 e RG 8912005004980

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do Hospital Regional de Paulo Afonso - HRPA, localizada R. Wilson Pereira, 155 - Tancredo Neves III, Paulo Afonso - BA, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais para a especialidade de Ortopedia, sob o regime de metas, aos pacientes que serão atendidos no Hospital Regional de Paulo Afonso - HRPA, conforme escala de atendimento a ser definida com a Diretoria Médica da unidade, que incorporará o presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.
Parágrafo segundo – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do **Contrato de Gestão nº 005/2025,** firmado entre a **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB** e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde do Hospital Regional de Paulo Afonso – HRPA, em decorrência do Edital de Seleção Pública nº 008/2025, inserido nos autos do Processo Administrativo nº 019.16619.2022.0078977-74.
.
Parágrafo terceiro – A execução dos serviços pactuados no presente termo deverá observar integralmente as disposições do **Contrato de Gestão nº 005/2025**, o respectivo Edital de Seleção Pública nº 008/2025, e as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, aplicáveis à

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

execução das atividades no Hospital Regional de Paulo Afonso – HRPA..

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá subordinação da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do Hospital, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo o plano de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, delimitando as escalas ou horários em que os serviços serão prestados.
Parágrafo primeiro – O plano de trabalho consiste na tabela apresentada abaixo, onde se discrimina a especialidade, carga horária semanal (número de turnos por semana e valor unitário.

ESPECIALIDADE	CH	N° de Turno Semanal	Valor Unitário (R$)
ORTOPEDIA	06	01	35,00

Parágrafo segundo – Os serviços descritos na planilha acima, que constituem o objeto deste instrumento, serão apurados mensalmente para efeito de consolidação do valor que deverá ser pago pela prestação de serviços à **CONTRATADA**.
Parágrafo terceiro – A **CONTRATANTE** promoverá glosa proporcional no valor da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, quando comprovada diferença, a menor, por inexecução apurada no cumprimento das metas de atendimento, quantitativo de turnos e/ou horas trabalhadas descritos na tabela acima.
Parágrafo quarto – O absenteísmo de pacientes, o reagendamento de consultas, os casos fortuitos e de força maior e as mudanças de turno promovidas pela **CONTRATANTE** não constituem hipótese para a aplicação glosa sobre a fatura de serviços apresentada pela **CONTRATADA**.
Parágrafo quinto – O reagendamento dos atendimentos, por parte da **CONTRATADA**, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e com comunicação com antecedência mínima de 48 horas, casos não convencionais deverão ser justificados. A data dos atendimentos reagendados deverá ocorrer no mesmo mês em que foram inicialmente alocados, não se admitindo a sua postergação para o mês subsequente, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.
Parágrafo sexto – A ocorrência das situações descritas no Parágrafo quarto serão objeto de repactuação entre as partes contratantes, com a finalidade de preservar o atendimento pleno e integral aos usuários do SUS, bem como o regime de metas convencionadas neste instrumento.

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 5ª – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA,** mensalmente, o valor consultas excedentes de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula 6ª – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 7ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito, o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento, bem como o Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o instrumento contratual e os Anexos, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 8ª – São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o **CONTRATANTE**;
c) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho e no Contrato de Gestão nº. 005/2025;
d) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
e) Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual, evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e os empregados da **CONTRATANTE**;
f) Assumir os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral;
g) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.
h) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1° do presente instrumento;
i) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

l) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
m) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
o) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da **CONTRATANTE** e da **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB**;
p) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
q) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
r) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
s) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada.
t) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:
a) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
d) Efetuar o pagamento conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO IV
DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente
Santander (033)	4307	130037794

O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer em até 02 (dois) dias após o efetivo recebimento pelo **CONTRATANTE** do repasse devido pela **a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB**, em atinência ao que dispõe o **Contrato de Gestão nº. 005/2025**.
Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:
a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
b) do comprovante de inscrição cadastral;
c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 11ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.
Parágrafo primeiro – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.
Parágrafo segundo – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o prazo de pagamento descrito na Cláusula 9ª contar-se-á a partir da data de envio da comunicação eletrônica informando o fato à **CONTRATADA**.

Cláusula 12ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO V
DA VIGÊNCIA

Cláusula 13ª – O presente contrato tem vigência a partir de 01 de Outubro de 2025, para todos os efeitos legais e administrativos, ainda que sua assinatura tenha ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign, em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico.

a) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que mantida a vigência do **Contrato de Gestão nº 005/2025**, celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, responsável pela gestão e operacionalização do Hospital Regional de Paulo Afonso – HRPA.

b) Em nenhuma hipótese sua vigência poderá ultrapassar a do referido Contrato de Gestão ou o período de execução dos serviços eventualmente autorizados em regime indenizatório, caso este entre em fase de encerramento administrativo.

c) As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia da Contratante, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas.

d) A prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo firmado entre as partes, salvo nos casos em que o **Contrato de Gestão nº 005/2025** venha a ter sua vigência automaticamente prorrogada por período certo, hipótese em que este instrumento será igualmente prorrogado, salvo manifestação expressa em contrário, por escrito, por qualquer das partes.

e) A parte que não desejar a renovação contratual deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, sendo facultado à CONTRATANTE encerrar o ajuste ao final do período contratual, sem incidência de multa ou indenização.

f) Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

g) A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 005/2025 acarretará, de pleno direito, a extinção imediata deste contrato, independentemente de notificação prévia, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, compensações ou multa rescisória.

h) Na hipótese de renovação do **Contrato de Gestão nº. 005/2025**, firmado entre o CONTRATANTE a S3 GESTÃO EM SAÚDE e **a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia -**

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SESAB, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo.

Cláusula 14ª – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais e contratuais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contrato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de eventual impossibilidade de manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.
Parágrafo único – Após o envio da notificação, não será admitida a interrupção, suspensão ou negligência na execução dos serviços objeto deste contrato pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou até que a **CONTRATANTE** promova a substituição do profissional ou empresa executora, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VI
DAS PENALIDADES

Cláusula 15ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 10% do valor contratual, incidindo juros de 1% ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VII
DA RESCISÃO

Cláusula 16ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:
a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
e) O atraso injustificado no início dos serviços.
f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Coordenação da **CONTRATANTE**.
j) A dissolução da empresa contratada.
l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 17ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:
a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
b) Atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão das Nota Fiscal de Serviço.

Cláusula 18ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 19ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:
a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 13ª.
b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 005/2025, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB**, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 20ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VIII
DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 21ª – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Superintendente Médico da **CONTRATANTE** e/ou pelo coordenador médico da unidade.

Cláusula 22ª – O desenvolvimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA serão avaliadas pelo Superintendente Médico da **CONTRATANTE**, profissional médico habilitado e designado para tal finalidade.

SEÇÃO IX
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 23ª – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO X
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:
a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 25ª – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 26ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI
DO FORO

Cláusula 27ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Paulo Afonso, 01 de outubro de 2025.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: Raquel Bathomarco Rocha
CPF: 014.200.765-07

_____
NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4° ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMI
ACR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 52.155.257/0001-16
NIRE: 28200853736

Pelo presente instrumento particular De Alteração Contratual:

ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR, brasileiro , solteiro, médico, nascido(a) em 18/02/1987, portador do RG n° 030399807 SSP/SE e do CPF n° 029.655.455-30, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na Av. Dulce Diniz, nº 910, APT 1201;BLOCO MAGNIF;COND SUPREMO; Luzia, CEP: 49048-430;

ALTAYR WALLACE RAUPP NETO, brasileiro , casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido(a)em 13/01/1978, portador do RG n° 8912005004980 SSPDC/CE e do CPF n° 774.953.733-34, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Bento Albuquerque, nº 3300, Apt 102; Bloco ST, bairro Manuel Dias Branco, CEP: 60191-355;

CAIO MOURA DO NASCIMENTO, brasileiro , casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido(a) em 10/04/1978, portadordo RG n° 1326404 SSP/SE e do CPF n° 944.885.095-68, residente e domiciliado na cidade de aracaju se, na Rua engenheiro Antônio Gonçalves Soares, nº 140, Apt 701; Cond bosque ville, Luzia, CEP: 49045-250;

CLARINDO MARQUES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, médico, nascido(a) em 03/07/1980, portador do RG n° 1767845 SSP/AL e do CPF n° 046.831.514-48, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na ALAMEDA F, nº185, APTO 503 , EDF Avignon, Cond. Le Provence, Bairro Jardins,CEP: 49026- 103;

EDUARDO BARBOSA NUNES, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial de Bens, médico, nascido(a) em10/01/1983, portador do RG n° 2256108 SSP/SE e do CPF n° 005.135.073-45, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, naRUA Tenente Antônio Fontes Pitanga, nº 256, BLOCO FELICITA; APT 1203;, Farolândia, CEP: 49032-360;

CHARLES VITAL DE FARIAS JUNIOR, brasileiro,solteiro, médico, nascido em 24/02/1993, portador do RG n° 36256064 SEDS/AL e do CPF n°104.621.694-56, residente e domiciliado na Estrada da Cabrita, n° 327, boco D, Apto° 103, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49096-020.

CELIANO JOSE SOARES DE SOUZA, brasileiro,solteiro, médico, nascido em 04/09/1978, portador do RG n° 300216 SSP/AC e do CPF n° 626.930.422-91, residente e domiciliado na Rodovia Egenheiro Edilson Tavora, n° 120, Cond. Sol e Praia, Quadra 8, Lote 4, Bairro Luar da Barra, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49142-442.

PRISCILA SOUZA BASTOS, brasileira, solteira,médica, nascida em 23/10/1992, portadora do RG n° 1300180749 SSP/BA e do CPF n° 035.542.305-70, residente e domiciliada na Rodovia Engenheiro Edilson Tavora , n° 120, Cond. Sol e Praia, Quadra 8, Lote 4, Bairro Luar da Barra, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49142-442.

SAMIRA PAREDES SAMPAIO BARRETO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 19/07/1998, portadora do RG n° 33737991 SSP/AM e do CPF n° 029.947.112-81, residente e domiciliada na Rua Prof.Damião Teles de Menezes, n° 123, Apto° 303, Bloco Sucupira, Cond. Life Jabotiana, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49095-806.

LEANDRO CASTRO BREVES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 22/05/1998, portador do RG n° 26080834 SSP/AM e do CPF n°027.088.942-69, residente e domiciliado na Rua Prof. Damião Teles de Menezes, n° 123, Apto° 303, Bloco Sucupira, Cond. Life Jabotiana, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP:49095-806.

LUCIANO DUARTE BATISTA E SILVA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 02/10/1966, portador do RG n° 640540 SSP/SE e do CPF n° 311.971.165-91, Av. Murilo Dantas,n° 805, Apto° 105, Bloco Gilbratar, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49032-490.

MAGNOBALDO SILVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 01/06/1958, portador do RG n° 487438 SSP/SE e do CPF n° 201.757.875-49, residente e domiciliado na Rua Ecologista Chico Mendes, n° 141, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49032-280.

MARCOS PAULO DOS SANTOS TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 24/07/1984, portador do RG n° 1968811 SSP/AL e do CPF n° 009.375.994-09, residente e domiciliado na Av Melicio Machado, n° 3030, bairro Aeroporto, Aracaju/SE, CEP: 49038-443.

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BARRETO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 22/05/1951, portador do RG n° 30880726 SSP/SE e do CPF n° 509.395.647-34, residente e domiciliado na Rua Moacir Vanderley, n° 99, Apt° 902, bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-510.

DAVIS DE FARIA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 12/09/1951, portador do RG n° 159901 IICM/SE, e do CPF n° 102.910.085-34, residente e domiciliado na Rua Jornalista João Batista de Santana, n° 2272, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49035-430.

WALNEY CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 17/05/1976, portador do RG n° 1035037 SSP/SE e do CPF n° 903.470.565-04 , residente e domiciliadona Av. Augusto Franco, n° 2960, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP: 49047-040.

YURI VINICIUS DE MESQUITA ALVES, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 23/03/1999, portador do RG n° 26342090 SSP/SE e do CPF n° 074.862.705-79, residente e domiciliado na Rua Isaias Amancio de Jesus, n° 115, Bloco B, APT 104, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP: 49047-443.

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PEDRO HENRIQUE SANTOS DE JESUS, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 25/02/2000, portador do RG n° 2522055 SSP/SE e do CPF n° 063.039.335-48, residente e domiciliado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, n° 500, Apto° 202, Bloco 01, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49037-240.

JESSICA MAGALHAES TELES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, médica, nascida em 09/06/1989, portadora do RG n° 1131910907 SSP/BA e do CPF n° 023.811.635-22, residente e domiciliada na Rua Martins Barros, n° 183, Casa A, bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49095-250.

DOUGLAS SANTOS LEITE, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 25/06/1982, portador do RG n° 30434459 SSP/SE e do CPF n° 789.222.915-91, residente e domiciliado na Rua Indiaroba, n° 36, Bairro João Alves, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP:49155-440.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ACR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** inscrita na Junta Comercial do Estadode Sergipe sob NIRE: 28200853736 e CNPJ sob n° 52.155.257/0001-16, resolvem em comum acordo, alterar ocontrato social mediante itens que seguem:

Item I) A sócia **PRISCILA SOUZA BASTOS**, transfere suas quotas do capital, que perfaz o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), gratuito, direta e irrestritamente ao sócio admitido, **JOÃO SANTOS COSTA**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial, médico, nascido em 17/03/1994, portador do RG n° 2897676-2 SSP/SE e do CPF n° 055.551.315-77, residente e domiciliado na Rua Aristides de São Liborio, n° 24, Centro, Lagarto/SE, CEP: 49400-000.

Item II) O sócio **CELIANO JOSE SOARES DE SOUZA**, transfere suas quotas do capital, que perfaz o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), gratuito, direta e irrestritamente ao sócio admitido, **CARLOS AUGUSTO DE JESUS**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial, médico, nascido em 24/01/1953, portador do RG n° 177728-9 SSP/SE e do CPF n° 138.838.795-68, residente e domiciliado na Avenida Salustiano Domingues de Santana, n° 1237, Centro, Paripiranga/BA, CEP: 48430-033.

Item III) O sócio **ALTAYR WALLACE RAUPP NETO**, transfere quotas do capital, que perfaz o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), gratuito, direta e irrestritamente ao sócio admitido, **MURILLO LUIS LEITE ALVES**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial, médico, nascido em 01/04/1985, portador do RG n° 0886857643 SSP/BA e do CPF n° 749.363.362-20, residente e domiciliado na Rua José Deodoro dos Santos, n° 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49048-390.

Item IV) O sócio **ALTAYR WALLACE RAUPP NETO**, transfere quotas do capital, que perfaz o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), gratuito, direta e irrestritamente ao sócio admitido, **GABRIEL LUCAS CONSERVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 22/09/1998, portador do RG n° 35013060 SSP/SE e do CPF n° 073.194.615-44, residente e domiciliado na Rua Professor Damião Teles de Menezes, n° 123, APT 1301, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49095-806.

Item V) O sócio **ALTAYR WALLACE RAUPP NETO**, transfere quotas do capital, que perfaz o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), gratuito, direta e irrestritamente ao sócio admitido, **ANDRE PINHEIRO FIGUEIREDO ZYLBERMAN**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 11/01/2000, portador do RG n° 03879428581 SSP/SE e do CPF n° 038.794.285-81, residente e domiciliado na Rua Américo Curvelo, n° 580, Condomínio Res. Vita Bella, APT 404, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49025-020.

Item VI) O sócio **ALTAYR WALLACE RAUPP NETO**, transfere quotas do capital, que perfaz o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), gratuito, direta e irrestritamente ao sócio admitido, **VICTOR PETERSEN FERRO DANTAS MORENO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 21/07/1999, portador do RG n° 05812326150 SSP/SE e do CPF n° 058.123.261-50, residente e domiciliado na Rua Antônio Teixeira Gonçalves, n° 250, APT 01, Bairro Farolandia, Aracaju/SE, CEP: 49031-070.

Item VII) O sócio **CAIO MOURA DO NASCIMENTO**, transfere quotas do capital, que perfaz o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), gratuito, direta e irrestritamente ao sócio admitido, **RAFAEL RIBEIRO ALMICO FRAGA**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 22/09/1989, portador do RG n° 31131360 SSP/SE e do CPF n° 037.017.615-40, residente e domiciliado na Avenida Melicio Machado, n° 400, Quadra 6, Lote 9, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49037-445.

Item VIII) O sócio **CAIO MOURA DO NASCIMENTO**, transfere quotas do capital, que perfaz o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), gratuito, direta e irrestritamente ao sócio admitido, **IAGO FERNANDO ALENCAR AMORIM**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 15/07/1993, portador do RG n° 61466263334 SSP/PI e do CPF n° 614.662.633-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Andrade, n° 2987, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49035-530.

Item IX) O sócio **CAIO MOURA DO NASCIMENTO**, transfere quotas do capital, que perfaz o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), gratuito, direta e irrestritamente ao sócio admitido, **CAROLINE OLIVA CARVALHO BORGES**, brasileira, solteira, médica, nascida em 29/08/1985, portador do RG n° 30596424 SSP/SE e do CPF n° 016.262.415-89, residente e domiciliada na Rua Ecologista Chico Mendes, n° 175, APTO 801, Bairro Farolandia, Aracaju/SE, CEP: 49032-280.

Item X) O sócio **CAIO MOURA DO NASCIMENTO**, transfere quotas do capital, que perfaz o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), gratuito, direta e irrestritamente ao sócio admitido, **JUCIELE SILVA MASCARENHAS**, brasileira, solteira, médica, nascida em 21/01/1996, portador do RG n° 694615183 SSP/PI e do CPF n° 068.102.405-43, residente e domiciliada na Avenida Quirino, n° 85, BL 21, APT 10, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49040-690.

Mediante os itens de alteração contratual, os sócios resolvem CONSOLIDAR o contrato social, de acordo com oquesegue:

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4° ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMI
ACR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 52.155.257/0001-16
NIRE: 28200853736

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade adota como nome empresarial: **ACR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** , e usa a expressão ACR SERVIÇOS MÉDICOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)
A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: RUA PADRE NESTOR SAMPAIO, nº 140, LUZIA, Aracaju - SE,CEP: 49045015.

CLÁUSULA III - DO OBJETOSOCIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS. ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

Parágrafo único. As atividades são exercidas em locais de terceiros.

CLÁUSULA IV - DOINÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)
A sociedade iniciou suas atividades em 08/09/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em moeda corrente no Pais

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
ALTAYR WALLACE RAUPP NETO	12950	R$ 12.950,00	37,00
CAIO MOURA DO NASCIMENTO	12950	R$ 12.950,00	37,00
ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR	350	R$ 350,00	1.00
CLARINDOMARQUES TEIXEIRA	350	R$ 350,00	1.00
EDUARDO BARBOSA NUNES	350	R$ 350,00	1.00
CHARLES VITAL DE FARIAS JUNIOR	350	R$ 350,00	1.00
CARLOS AUGUSTO DE JESUS	350	R$ 350,00	1.00
JOÃO SANTOS COSTA	350	R$ 350,00	1.00
SAMIRA PAREDES SAMPAIO BARRETO	350	R$ 350,00	1.00
LEANDRO CASTRO BREVES	350	R$ 350,00	1.00
LUCIANO DUARTE BATISTA E SILVA	350	R$ 350,00	1.00
MAGNOBALDO SILVEIRA DOS SANTOS	350	R$ 350,00	1.00
MARCOS PAULO DOS SANTOS TEIXEIRA	350	R$ 350,00	1.00
LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BARRETO	350	R$ 350,00	1.00
DAVIS DE FARIA ALMEIDA	350	R$ 350,00	1.00
WALNEY CARVALHO DOS SANTOS	350	R$ 350,00	1.00
YURI VINICIUS DE MESQUITA ALVES	350	R$ 350,00	1.00
PEDRO HENRIQUE SANTOS DE JESUS	350	R$ 350,00	1.00
JESSICA MAGALHAES TELES DE ALMEIDA	350	R$ 350,00	1.00
DOUGLAS SANTOS LEITE	350	R$ 350,00	1.00
MURILLO LUIS LEITE ALVES	350	R$ 350,00	1.00
GABRIEL LUCAS CONSERVA SOUZA	350	R$ 350,00	1.00
ANDRE PINHEIRO FIGUEIREDO ZYLBERMAN	350	R$ 350,00	1.00
VICTO PETERSEN FERRO DANTAS MORENO	350	R$ 350,00	1.00
RAFAEL RIBEIRO ALMICO FRAGA	350	R$ 350,00	1.00
IAGO FERNANDO ALENCAR AMORIM	350	R$ 350,00	1.00
CAROLINE OLIVA CARVALHO	350	R$ 350,00	1.00
JUCIELE DA SILVA MASCARENHAS	350	R$ 350,00	1.00
TOTAL:	35000	R$ 35.000,00	100,00

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da sociedade cabe aos sócios ALTAYR WALLACE RAUPP NETO e CAIO MOURA DONASCIMENTO, em conjunto ou separadamente sendo atribuído todos os poderes de administração e representação da empresa, sendo-lhe vedado o uso da de denominação em avais, abonos, fianças e outras obrigações estranhas aos objetos da empresa, podendo ainda praticar todos os atos com órgãos públicos federal, estadual e municipal, bem como, nomear procurador para representá-lo quando necessário.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II daLei n° 8.934 de 1994)
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa,por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, aindaque temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,concussão,peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO
Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial nadata do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL
Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº123,de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3ºda mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XV - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2025.

_____
ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR
SÓCIO QUOTISTA

_____
ALTAYR WALLACE RAUPP NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CAIO MOURA DO NASCIMENTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

CLARINDO MARQUES TEIXEIRA
SÓCIO QUOTISTA

EDUARDO BARBOSA NUNES
SÓCIO QUOTISTA

CHARLES VITAL DE FARIAS JUNIOR
SÓCIO QUOTISTA

SAMIRA PAREDES SAMPAIO BARRETO
SÓCIA QUOTISTA

LEANDRO CASTRO BREVES
SOCIO QUOTISTA

LUCIANO DUARTE BATISTA E SILVA
SÓCIO QUOTISTA

MAGNOBALDO SILVEIRA DOS SANTOS
SÓCIO QUOTISTA

MARCOS PAULO DOS SANTOS TEIXEIRA
SÓCIO QUOTISTA

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BARRETO
SÓCIO QUOTISTA

DAVIS DE FARIA ALMEIDA
SÓCIO QUOTISTA

WALNEY CARVALHO DOS SANTOS
SÓCIO QUOTISTA

YURI VINICIUS DE MESQUITA ALVES
SÓCIO QUOTISTA

PEDRO HENRIQUE SANTOS DE JESUS
SÓCIO QUOTISTA

WALNEY CARVALHO DOS SANTOS
SÓCIO QUOTISTA

DAVIS DE FARIA ALMEIDA
SÓCIO QUOTISTA

JESSICA MAGALHÃES TELES DE ALMEIDA
SÓCIA QUOTISTA

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

_____
DOUGLAS SANTOS LEITE
SÓCIO QUOTISTA

_____
MURILLO LUIS LEITE ALVES
SÓCIO QUOTISTA

_____
GABRIEL LUCAS CONSERVA SOUZA
SÓCIO QUOTISTA

_____
ANDRE PINHEIRO FIGUEIREDO ZYLBERMAN
SÓCIO QUOTISTA

_____
VICTO PETERSEN FERRO DANTAS MORENO
SÓCIO QUOTISTA

_____
RAFAEL RIBEIRO ALMICO FRAGA
SÓCIO QUOTISTA

_____
IAGO FERNANDO ALENCAR AMORIM
SÓCIO QUOTISTA

_____
CAROLINE OLIVA CARVALHO
SÓCIA QUOTISTA

_____
JUCIELE DA SILVA MASCARENHAS
SÓCIA QUOTISTA

_____
CARLOS AUGUSTO DE JESUS
SÓCIO QUOTISTA

_____
JOÃO SANTOS COSTA
SÓCIO QUOTISTA

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00513507345	EDUARDO BARBOSA NUNES
00937599409	MARCOS PAULO DOS SANTOS TEIXEIRA
01626241589	CAROLINE OLIVA CARVALHO BORGES
02381163522	JESSICA MAGALHAES TELES DE ALMEIDA
02708894269	LEANDRO CASTRO BREVES
02965545530	ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR
02994711281	SAMIRA PAREDES SAMPAIO BARRETO
03554230570	PRISCILA SOUZA BASTOS
03701761540	RAFAEL RIBEIRO ALMICO FRAGA
03879428581	ANDRE PINHEIRO FIGUEIREDO ZYLBERMAN

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04683151448	CLARINDO MARQUES TEIXEIRA
05555131577	JOAO SANTOS COSTA
05812326150	VICTOR PETERSEN FERRO DANTAS MORENO
06303933548	PEDRO HENRIQUE SANTOS DE JESUS
06810240543	JUCIELE SILVA MASCARENHAS
07319461544	GABRIEL LUCAS CONSERVA SOUZA
07486270579	YURI VINICIUS DE MESQUITA ALVES
10291008534	DAVIS DE FARIA ALMEIDA
10462169456	CHARLES VITAL DE FARIAS JUNIOR
13883879568	CARLOS AUGUSTO DE JESUS

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
20175787549	MAGNOBALDO SILVEIRA DOS SANTOS
31197116591	LUCIANO DUARTE BATISTA E SILVA
50939564734	LUIZ FERNANDO GUIMARAES BARRETO
61466263334	IAGO FERNANDO ALENCAR AMORIM
62693042291	CELIANO JOSE SOARES DE SOUZA
74936336220	MURILLO LUIS LEITE ALVES
77495373334	ALTAYR WALLACE RAUPP NETO
78922291591	DOUGLAS SANTOS LEITE
90347056504	WALNEY CARVALHO DOS SANTOS
94488509568	CAIO MOURA DO NASCIMENTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2025 10:01 SOB Nº 20250099497.
PROTOCOLO: 250099497 DE 20/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506076475. CNPJ DA SEDE: 52155257000116.
NIRE: 28200853736. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2025.
ACR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

D4Sign 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

21 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de November de 2025, 11:12:40

Acr Serviços Médicos Ltda CG 005 2025 pdf

Código do documento 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198

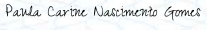
Anexo: CONTRATO SOCIAL.pdf

Assinaturas

ALTAYR WALLACE RAUPP NETO
administrativo@acrservicosmedicos.com.br
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou



RAQUEL BATHOMARCO ROCHA
diretoriamedica.hrpa@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

28 Oct 2025, 14:48:42
Documento 964401c9-729d-465d-8bfb-fa1426547198 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-28T14:48:42-03:00

28 Oct 2025, 14:53:29
Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-28T14:53:29-03:00

05 Nov 2025, 13:47:35
ALTAYR WALLACE RAUPP NETO **Assinou** - Email: administrativo@acrservicosmedicos.com.br - IP: 179.115.40.241 (179.115.40.241.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 20796) - Documento de identificação informado: 774.953.733-34 - DATE_ATOM: 2025-11-05T13:47:35-03:00

05 Nov 2025, 14:41:59
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 25644) - Geolocalização: -12.9832897 -38.4593519 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2025-11-05T14:41:59-03:00

05 Nov 2025, 15:01:01
RAQUEL BATHOMARCO ROCHA **Assinou** (68d23d0e-b5f2-4c2b-992c-69b1b210a84e) - Email: diretoriamedica.hrpa@s3saude.com.br - IP: 181.232.139.206 (181-232-139-206.neotechprovedor.com.br porta: 14572) - Documento de identificação informado: 014.200.765-07 - DATE_ATOM: 2025-11-05T15:01:01-03:00

07 Nov 2025, 17:36:56
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 186.214.138.113 (186.214.138.113.static.host.gvt.net.br porta: 26722) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-11-07T17:36:56-03:00

Hash do documento original
(SHA256):2a069df1529b8fa11b7c0ad0c1b1e266eca236f2af83f3510a446a9c8b01c72f
(SHA512):c042c6e9fc933c599fce7708de11cb9c34c3570692f7e86cf55b293f988865b7a43c9c54068228e1071de4bb6e56283c2bba95b0e477e3a3940f2b19455d746c

Hash dos documentos anexos
Nome: CONTRATO SOCIAL.pdf
(SHA256):00531194eeb0d6bbea2b194d6f5406e288df00f9ffaba6b9d97ad4a22437561b
(SHA512):7f0cc73d6aed4eddfd113838d03265e17a82925f1c98dab5e0b07894679d630a535826ed6f04866310d1b859c937d8b4b426fdbde578052d8ab5331653df600f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.